

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral da União e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Ene Glória da Silveira	12/3/2011	561/2011-TCU/2ª Câmara

2. Esclareço que:

- em relação ao débito solidário (item 9.1 do acórdão condenatório), foi constituído o processo de cobrança executiva TC-035.555/2011-4;
- o responsável Ene Glória da Silveira solicitou o parcelamento da multa aplicada, mas interrompeu os pagamentos em 2/2/2015, deixando de atender as notificações de cobrança subsequentes.

3. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SECEX-RO, em 17/7/2017

Paula Gigliane de Oliveira
Secretária